

=LEI Nº 900, DE 24 DE JANEIRO DE 1.983=

"Dispõe sobre a isenção das Taxas de Pavimentação, Guias e Sarjetas na Vila Sobrado desta cidade, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica isenta do pagamento das Taxas de Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas, a área atual da Vila Sobrado, compreendida pelas Avenidas:- Dr. Jader Magalhães Lara Fernandes e João de Souza Prado; Ruas: José Nobre; Benedito Pereira de Oliveira; José Pereira Bonfim; Domingos da Silveira; / Inácio Pinto Ferraz; Mansueto Ferrari e Elidia Pinto Ferraz; e Travessas Otávio Silveira e José de Paula Tostes.-

Parágrafo Único - A isenção de que trata o presente artigo refere-se aos serviços já realizados.-

ARTIGO 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a dispensar o lançamento do tributo referido no artigo anterior.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 24 DE JANEIRO DE 1.983.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


ANTÔNIO CÉSAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração